



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**DECRETO Nº 1.088/2019 – Em 17 de julho de 2019.**

**Dispõe sobre a permissão remunerada de uso para a instalação de barracas e similares por ocasião da Festa comemorativa do 488º aniversário do Município de Cananéia e em louvor a Nossa Senhora dos Navegantes, e dá outras providências.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá, nos moldes deste Decreto, Permissão Remunerada de uso dos espaços físicos por ocasião da Festa comemorativa do aniversário do Município de Cananéia e em louvor a Nossa Senhora dos Navegantes, no período de 09 a 15 de agosto de 2019.

§ 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) à estrutura 5,0m x 5,0m com instalação elétrica para comercialização de produtos em geral e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à estrutura 5,0m x 5,0m com instalação elétrica e hidráulica para comercialização de produtos alimentícios.

§ 2º Estão inclusos nos valores mencionados no §1º as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, assim como os Alvarás de Funcionamento pelo prazo estipulado para a duração dos festejos.

§ 3º Os detentores de Alvará de Funcionamento de Ambulantes válidos para o ano de 2019 deverão fixar o Alvará de forma visível durante a realização dos festejos.

§ 4º A permissão para funcionamento do parque de diversões, no caso de ocupação de espaço público, fica estipulada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), durante o período do evento supracitado.

**Art. 2º** O pagamento dos valores estipulados no artigo 1º poderão ser efetuados mediante recolhimento nas agências bancárias através de guia expedida pela Coordenadoria de Inspeção de Fiscalização de Rendas.

**Art. 3º** Fica restrita a venda de um único espaço por CPF ou CNPJ.

**Art. 4º** É vedado ao Permissionário vender ou sublocar os espaços físicos de que se trata este Decreto, sob pena de revogação da permissão do uso do espaço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.088/2019)

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Eventos ficará responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto, bem como pela concessão de descontos ou isenção do pagamento de permissão de uso, levando-se em conta os seguintes aspectos:

**I** - situações adversas e imprevistas, capazes de diminuir de forma considerável as expectativas do evento;

**II** - em caso de calamidade pública;

**III** - em virtude de dias de locação do espaço físico.

**Art. 6º** Ficará a cargo do Departamento Municipal de Turismo e Lazer a venda e controle dos espaços e estruturas disponibilizadas no artigo 1º.

**Art. 7º** As estruturas localizadas na área interior do Centro de Eventos deverão estar em pleno funcionamento no dia 09 de agosto de 2019 a partir das 20 horas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 17 de julho de 2019.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**